



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 03/2.020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que autoriza a alienação de imóveis, mediante licitação na modalidade concorrência.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à destinação dos bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal (LOM) que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

Outrossim, o artigo 100 da LOM condiciona a alienação de imóveis à autorização Legislativa, desde que observadas a existência de interesse público devidamente justificado, bem como precedido avaliação.

No mais, o artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93 exige expressamente a realização de licitação na modalidade concorrência.

Considerando o teor do projeto, bem como os respectivos documentos juntados, é possível constatar que todos os requisitos serão adequadamente preenchidos.

Assim, confrontando as disposições do projeto em pauta com as exigências supramencionadas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 12 de março de 2.020.

Rafael Verolez

Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021